

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003387/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057458/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207779/2026-92  
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2026

**Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE, CNPJ n. 94.873.940/0001-39, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE RIO GRANDE, CNPJ n. 94.873.965/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO ALVES ESCOBAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio varejista**, com abrangência territorial em **Chuí/RS, Rio Grande/RS, Santa Vitória do Palmar/RS e São José do Norte/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL 2026

O salário mínimo profissional dos integrantes da categoria, a partir de 01 de fevereiro de 2026 até 31 de janeiro de 2027 será de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais), admitidas as exceções abaixo:

a) Para os empregados ocupados em serviço de cafezinho, limpeza e recepcionista, o piso em 01 de fevereiro de 2026 até 31 de janeiro de 2027 será de R\$ 1.703,53 (hum mil, setecentos e três reais e cinquenta e três centavos);

b) Para os empregados ocupados em serviço de office-boy e empacotadores, o piso em 01 de fevereiro de 2026 e até 31 de janeiro de 2027 será de R\$ 1.656,38 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos);

c) Fica instituído o Salário Mínimo Profissional dos Vendedores que percebam salário misto ou exclusivamente a base de comissões, que a partir de 01 de fevereiro de 2025 e até 31 de janeiro de 2026 passará a ser de R\$ 2.231,97 (dois mil duzentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos);

d) Para os empregados que exerçam a função de vendedores que percebam salário misto ou exclusivamente a base de comissões, que a partir de 01 de fevereiro de 2026 e até 31 de janeiro de 2027 passará a ser de R\$ 2.004,00 (dois mil e quatro reais).

**Parágrafo único:** Para fazer jus ao Salário Mínimo Profissional de vendedor instituído na alínea "c" desta cláusula, o vendedor/comissionado deve apresentar ao empregador, sob protocolo, uma cópia autenticada do Certificado de conclusão do Curso Presencial de Capacitação de Vendedor ministrado pelo SENAC, de acordo com o plano de curso organizado pelo Núcleo de Educação Profissional - NEP, código 79039, com uma Carga Horária (CH), mínima de 160 horas;

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL 2025**

O salário mínimo profissional dos integrantes da categoria, a partir de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026 será de R\$ 1.873,79 (hum mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), admitidas as exceções abaixo:

a) Para os empregados ocupados em serviço de cafezinho, limpeza e recepcionista, o piso em 01 de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026 será de R\$ 1.633,30 (hum mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos);

b) Para os empregados ocupados em serviço de office-boy e empacotadores, o piso em 01 de fevereiro de 2025 e até 31 de janeiro de 2026 será de R\$ 1.588,10 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos);

c) Fica instituído o Salário Mínimo Profissional dos Vendedores que percebam salário misto ou exclusivamente a base de comissões, que a partir de 01 de fevereiro de 2025 e até 31 de janeiro de 2026 passará a ser de R\$ 2.139,96 (hum mil, cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos);

**Parágrafo único:** Para fazer jus ao Salário Mínimo Profissional de vendedor instituído na alínea "c" desta cláusula, o vendedor/comissionado deve apresentar ao empregador, sob protocolo, uma cópia autenticada do Certificado de conclusão do Curso Presencial de Capacitação de Vendedor ministrado pelo SENAC, de acordo com o plano de curso organizado pelo Núcleo de Educação Profissional - NEP, código 79039, com uma Carga Horária (CH), mínima de 160 horas.

## CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL 2024

O salário mínimo profissional dos integrantes da categoria, a partir de 01 de fevereiro de 2024 até 31 de janeiro de 2025 será de R\$ 1.798,79 (hum mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), admitidas as exceções abaixo:

a) Para os empregados ocupados in serviço de cafezinho, limpeza e recepcionista, o piso em 01 de fevereiro de 2024 até 31 de janeiro de 2025 será de R\$ 1.567,92 (hum mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos);

b) Para os empregados ocupados em serviço de office-boy e empacotadores, o piso em 01 de fevereiro de 2024 e até 31 de janeiro de 2025 será de R\$ 1.524,53 (hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos);

c) Fica instituído o Salário Mínimo Profissional dos Vendedores que percebam salário misto ou exclusivamente a base de comissões, que a partir de 01 de fevereiro de 2024 e até 31 de janeiro de 2025 passará a ser de R\$ 2.054,30 (dois mil, cinquenta e quatro reais e trinta centavos);

**Parágrafo único:** Para fazer jus ao Salário Mínimo Profissional de vendedor instituído na alínea "c" desta cláusula, o vendedor/comissionado deve apresentar ao empregador, sob protocolo, uma cópia autenticada do Certificado de conclusão do Curso Presencial de Capacitação de Vendedor ministrado pelo SENAC, de acordo com o plano de curso organizado pelo Núcleo de Educação Profissional NEP, código 79039, com uma Carga Horária (CH), mínima de 160 horas.

### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL 2026

Os empregados da categoria profissional, abrangidos pelo sindicato suscitante, terão seus salários reajustados, em **01 de fevereiro de 2026**, pelo percentual de **4,30%** (quatro inteiros e trinta centésimos centésimos por cento) calculado sobre o salário referente ao mês de **fevereiro de 2025**, compensando-se os reajustes decorrentes da aplicação da legislação salarial própria, bem como os concedidos mediante acordos e antecipações espontâneas, respeitado o princípio da irredutibilidade dos salários, observado que:

a) O percentual de reajuste previsto no caput desta clausula será aplicado até a parcela de R\$ 8.066,40 (oito mil sessenta e seis reais e quarenta centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

b) A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

## REAJUSTE PROPORCIONAL

| ADMISSÃO | REAJUSTE |
|----------|----------|
| FEV/2025 | 4,30%    |
| MAR/2025 | 2,78%    |
| ABR/2025 | 2,26%    |
| MAI/2025 | 1,77%    |
| JUN/2025 | 1,42%    |
| JUL/2025 | 1,18%    |
| AGO/2025 | 1,18%    |
| SET/2025 | 1,18%    |
| OUT/2025 | 0,66%    |
| NOV/2025 | 0,635    |
| DEZ/2025 | 0,60%    |
| JAN/2025 | 0,39%    |

**Parágrafo único:** O reajuste acordado nesta cláusula incide tão somente sobre a parte fixa dos salários.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL 2025

Os empregados da categoria profissional, abrangidos pelo sindicato suscitante, terão seus salários reajustados, em **01 de fevereiro de 2025**, pelo percentual de **4,17%** (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) calculado sobre o salário referente ao mês de **fevereiro de 2024**, compensando-se os reajustes decorrentes da aplicação da legislação salarial própria, bem como os concedidos mediante acordos e antecipações espontâneas, respeitado o princípio da irredutibilidade dos salários, observado que:

a) O percentual de reajuste previsto no caput desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$7.664,77 (sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

b) A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

## REAJUSTE PROPORCIONAL

| ADMISSÃO | REAJUSTE |
|----------|----------|
| fev/24   | 4,17     |
| mar/24   | 3,82     |

|        |      |
|--------|------|
| abr/24 | 3,48 |
| mai/24 | 3,13 |
| jun/24 | 2,78 |
| jul/24 | 2,43 |
| ago/24 | 2,09 |
| set/24 | 1,74 |
| out/24 | 1,39 |
| nov/24 | 1,04 |
| dez/24 | 0,70 |
| jan/25 | 0,35 |

**Parágrafo único:** O reajuste acordado nesta cláusula incide tão somente sobre a parte fixa dos salários.

#### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL 2024

Os empregados da categoria profissional, abrangidos pelo sindicato suscitante, terão seus salários reajustados, em 01 de fevereiro de 2024, pelo percentual de 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) calculado sobre o salário referente ao mês de fevereiro de 2023, compensando-se os reajustes decorrentes da aplicação da legislação salarial própria, bem como os concedidos mediante acordos e antecipações espontâneas, respeitado o princípio da irredutibilidade dos salários, observado que:

a) O percentual de reajuste previsto no caput desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$7.357,95 (sete mil e trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

b) A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

#### REAJUSTE PROPORCIONAL

| ADMITIDOS<br>EM | %    |
|-----------------|------|
| fev/23          | 3,82 |
| mar/23          | 3,50 |
| abr/23          | 3,18 |
| mai/23          | 2,87 |
| jun/23          | 2,55 |
| jul/23          | 2,23 |
| ago/23          | 1,91 |

|        |      |
|--------|------|
| set/23 | 1,59 |
| out/23 | 1,27 |
| nov/23 | 0,96 |
| dez/23 | 0,64 |
| jan/24 | 0,32 |

**Parágrafo único:** O reajuste acordado nesta cláusula incide tão somente sobre a parte fixa dos salários.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA NONA - PARCELAS VENCIDAS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas aos empregados ativos em até **04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, a começar na folha de pagamento do mês de setembro de 2026.**

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados que já tenham rescindido o seu contrato de trabalho na data desta convenção coletiva de trabalho as diferenças salariais de que trata esta cláusula serão satisfeitas até 20 (vinte) dias da data em que o requererem, **a partir de 30 de setembro de 2026.**

**Parágrafo Segundo:** O inadimplemento da obrigação de pagar as diferenças salariais até o vencimento de que trata esta cláusula ensejará a correção dos débitos pelos índices de correção de débitos trabalhistas previstos na Lei nº 8.177 - FADCT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIOS**

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo for realizado em sexta-feira ou véspera de feriado, respeitada a hipótese de crédito em conta salário ou equivalente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO**

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que o requeiram até dois (02) dias após o recebimento do aviso de férias.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAIXA - DESCONTO DE CHEQUES**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de recebimento de valores, quantias relativas a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques, dos quais deve obrigatoriamente dar ciência destas, aos exercentes da referida função.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIOS - RECIBO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento de seus salários, cópia de recibos ou envelope de pagamento com o discriminativo das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

As empresas concederão a todos os empregados que exerçam a função de "caixa", a título de quebra de caixa, um adicional no valor igual a 8% (oito por cento) do salário normativo da categoria, sempre que este suportar eventuais diferenças verificadas em seu "caixa".

**Parágrafo Único:** As empresas que promoverem o pagamento do adicional de que trata esta cláusula, é facultado o desconto no salário de eventuais diferenças de caixa.

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIO**

É concedido um adicional de 6% (seis por cento), por quinquênio de serviço ininterrupto na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre qualquer forma de remuneração, aplicando-se mês a mês sobre a remuneração variável, quando for o caso.

##### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE**

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão às suas empregadas, após o término de licença maternidade, mediante requerimento, auxílio mensal, a título indenizatório, não integrando o salário para qualquer efeito legal, no valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, por filho de até 6 (seis) anos de idade, independente de comprovação de despesa.

**Parágrafo primeiro:** Equipara-se a mãe a empregada que mantenha a guarda judicial, bem como a adoção regular de crianças com idade de até 6 (seis) anos, devidamente comprovada.

**Parágrafo segundo:** As creches mencionadas no "caput" deste artigo devem localizar-se a uma distância de no máximo de 1 (um) km do local de trabalho.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA - TEMPO**

Os contratos de experiência, não poderão ser celebrados por prazo inferior a trinta (30) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSIONADO - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas que remunerarem seus empregados a base de comissões, deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos mesmos, ou em seu contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSIONADO - MÉDIA DAS COMISSÕES**

Os integrantes da categoria que percebam salário misto ou exclusivamente comissões, terão o valor das férias, décimo terceiro salário e rescisões de contrato trabalho, apurado levando-se em consideração a média das comissões percebidas nos seis (06) meses anteriores a concessão ou pagamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CTPS - CBO**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS de seus empregados, suas funções específicas efetivamente exercidas no estabelecimento, em conformidade com o Código Brasileiro de Ocupações.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATUAL**

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos valores relativos a rescisão de contrato de trabalho em até dez dias, contados a partir do término do respectivo contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO - JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão de contrato por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado, documento que especifique o enquadramento no art. 482 da CLT.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO**

Na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, obtendo o empregado novo emprego no curso do aviso prévio, ficará dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO**

O aviso prévio fica suspenso, se durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefícios previdenciários, completando-se o tempo nele previsto após a concessão de alta.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA EXPRESSA**

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA**

Fica estabelecido que o empregado, durante o período do aviso prévio, poderá optar pela redução de duas (02) horas no horário que melhor lhe convier.

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO**

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se após a alta concedida pelo órgão previdenciário ou pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO - CÓPIA**

Ficam as empresas obrigadas a entregar a seus empregados, no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSIONADO - ESTORNO DE COMISSÕES**

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas por qualquer motivo pelos clientes, após a efetivação da venda.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CAIXA - CONFERÊNCIA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado, por ele responsável sob pena de impossibilidade de qualquer compensação de diferenças apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam as empresas a fornecerem treinamento aos funcionários que exerçam função de caixa.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MAQUILAGEM**

Quando as empresas exigirem que suas empregadas trabalhem maquiladas, deverão fornecer o material necessário.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CTPS - DEVOLUÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a devolver a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de dez (10) dias úteis, de seu recebimento, sob pena de responderem por uma multa de 01 dia de trabalho do salário normativo por dia de atraso a qual reverterá em favor do empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE DOCUMENTOS**

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social, certidões, atestado médicos, e quaisquer outros, serão sempre entregues mediante recibo.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO - CONTROLE PONTO**

A jornada normal de trabalho de todos os empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio Grande, será de até quarenta e quatro (44) horas semanais.

**Parágrafo Único:** As empresas que mantiverem mais de 06 (seis) empregados serão obrigadas a manter livro, cartão ou outro meio de controle de ponto, com obrigatoriedade do funcionário registrar sua presença no trabalho, consignado o horário de início e término de cada turno de jornada laboral.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA SUPLEMENTAR E COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

É fixado um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias e 100% (cem por cento) para as demais, prestadas pelos integrantes da categoria, respeitado o disposto no Art. 66 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que desejarem utilizar o sistema de compensação de horas suplementares, não excedentes a duas diárias, poderão fazê-lo na forma do estabelecido no artigo 59 da CLT, devendo tais compensações serem realizadas no máximo até 90 (noventa) dias subsequentes.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado o direito do empregado estudante não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho se tal vier a prejudicar lhe às aulas e/ou prestação de provas ou exames.

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedada a compensação mencionada no parágrafo primeiro deste artigo aos empregados, classificados como vendedores e que percebam salário à base de comissões sobre as vendas, inclusive o misto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DE JORNADA COMISSIONISTA**

Quando houver redução na jornada de trabalho as empresas deverão manter o pagamento da maior remuneração recebida pelo empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA - PRORROGAÇÃO - LANCHE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a 02 (duas) horas.

**Parágrafo único:** O lanche fornecido por força da presente cláusula, não integrará o salário para qualquer efeito, não constituirá parcela "in natura", nem será base de cálculo de parcela previdenciária, fundiária ou de qualquer outra natureza.

## **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA - INTERVALOS**

Após as duas primeiras horas do início da jornada diária as empresas concederão aos empregados, nos turnos da manhã e da tarde, intervalos de quinze (15) minutos para lanche.

**Parágrafo Primeiro:** O intervalo de que trata o art. 71 da CLT, para jornadas diárias superiores a seis horas, será de no mínimo uma hora e não poderá exceder de duas horas.

**Parágrafo Segundo:** Se o empregador fornecer o lanche de que trata a presente cláusula, o seu valor não integrará o salário para qualquer efeito, não constituirá parcela "in natura", nem será base de cálculo de parcela previdenciária, fundiária ou de qualquer outra natureza.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSIONADO - DSR**

A remuneração do repouso semanal e feriados do comissionado, será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias efetivamente trabalhados pelo empregado e multiplicando-se pelos domingos e feriados a que fizer jus.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA E REUNIÕES**

Fica estabelecida que as reuniões promovidas pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA - ATRASO AO SERVIÇO**

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e, quando o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente, facultado o desconto do salário, relativo ao período de tempo em atraso ou a prorrogação da jornada por igual tempo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REFEITÓRIO**

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório, destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PIS E MULTA**

Fica estabelecida uma multa de 01 (um) salário normativo da categoria para o empregado que for prejudicado com relação ao programa de Integração Social PIS, pelo não cadastramento, por incorreção nos lançamentos da RAIS ou por omissão do nome na Relação Anual das Informações Sociais RAIS sem prejuízo dos demais direitos.

#### **Férias e Licenças**

##### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS - PAGAMENTO**

As empresas ao concederem férias a seus empregados deverão pagar a remuneração destas até dois (02) dias antes do início do período concedido, conforme estabelece o artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GESTANTE**

É assegurada a estabilidade provisória para empregada gestante, desde a comprovação da gravidez junto à empresa até cento e oitenta (180) dias após o parto.

**Parágrafo Primeiro:** Será abonada a falta à empregada gestante no caso de consulta médica comprovada com documento hábil.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PIS - DISPENSA**

Os empregados serão dispensados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial para saque das parcelas do Programa de Integração Social - PIS, e durante um dia quando seu domicílio bancário for em outro município.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los, em quantidade de dois (02) por ano, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO**

Obrigações de as empresas aceitarem, para todos os efeitos, atestado de doença fornecido por quaisquer profissional médico da Instituição da Previdência Social, ao qual o empregado deve estar vinculado, devendo constar o código internacional da moléstia, que devem ser apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do afastamento, sob pena de considerar injustificada a(s) falta(s).

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Atendendo ao quanto restou deliberado pela Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio Grande, fica instituída a Contribuição Assistencial prevista para o período de vigência desta Convenção, a ser descontada dos trabalhadores integrantes da categoria na forma e modo estabelecidos em Lei, respeitado o art. 611-B, XXVI da CLT, nos seguintes termos:

##### **I - Referente à data-base de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025:**

- a) 4% (quatro por cento) da remuneração efetiva percebida no mês de maio de 2024;
- b) 4% (quatro por cento) da remuneração efetiva percebida no mês de julho de 2024;
- c) 4% (quatro por cento) da remuneração efetiva percebida no mês de outubro de 2024;
- d) 4% (quatro por cento) da remuneração efetiva percebida no mês de janeiro de 2025;

e) Em relação aos empregados que vierem a ser admitidos no curso do trimestre relativo a cada contribuição 4% (quatro por cento) da remuneração efetiva percebida no mês de admissão, sem prejuízo das contribuições subsequentes.

**II - Referente à data-base de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026:**

- a) 4% (quatro por cento) da remuneração efetiva percebida no mês de maio de 2025;
- b) 4% (quatro por cento) da remuneração efetiva percebida no mês de julho de 2025;
- c) 4% (quatro por cento) da remuneração efetiva percebida no mês de outubro de 2025;
- d) 4% (quatro por cento) da remuneração efetiva percebida no mês de janeiro de 2026.

e) Em relação aos empregados que vierem a ser admitidos no curso do trimestre relativo a cada contribuição 4% (quatro por cento) da remuneração efetiva percebida no mês de admissão, sem prejuízo das contribuições subsequentes.

**III - Referente à data-base de 1º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027:**

- a) 4% (quatro por cento) da remuneração efetiva percebida no mês de maio de 2026;
- b) 4% (quatro por cento) da remuneração efetiva percebida no mês de julho de 2026;
- c) 4% (quatro por cento) da remuneração efetiva percebida no mês de outubro de 2026;
- d) 4% (quatro por cento) da remuneração efetiva percebida no mês de janeiro de 2027.

e) Em relação aos empregados que vierem a ser admitidos no curso do trimestre relativo a cada contribuição 4% (quatro por cento) da remuneração efetiva percebida no mês de admissão, sem prejuízo das contribuições subsequentes.

**Parágrafo Primeiro:** de modo a evitar excessos, a base de cálculo desta contribuição negocial será limitada a até dois pisos da categoria profissional de que trata este acordo coletivo.

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo das prerrogativas legais, fica assegurado ao trabalhador integrante da categoria profissional, o exercício do direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias que antecede o primeiro pagamento salarial reajustado decorrente da presente convenção coletiva.

**Parágrafo Terceiro:** As importâncias acima referidas deverão ser recolhidas aos cofres do sindicato profissional, até quinto dia útil do mês subsequente ao dos descontos, exceto aquelas já vencidas na data deste acordo, que serão recolhidas **em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, a contar do quinto dia útil do mês de outubro de 2026**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Atendendo ao quanto restou deliberado pela Assembleia Geral do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio Grande, fica instituída a Contribuição Assistencial prevista para o período de vigência desta Convenção, a ser recolhida pelos integrantes da categoria, nos seguintes termos:

**I - Referente à data-base de 1º de fevereiro de 2024 à 31 de janeiro de 2025:**

- a) 4% (quatro por cento) das folhas de pagamento dos meses de maio de 2024, julho de 2024, outubro de 2024 e janeiro de 2025;

**II - Referente à data-base de 1º de fevereiro de 2025 à 31 de janeiro de 2026:**

a) 4% (quatro por cento) das folhas de pagamento dos meses de maio de 2025, julho de 2025, outubro de 2025 e janeiro de 2026;

### **III - Referente à data-base de 1º de fevereiro de 2026 à 31 de janeiro de 2027:**

a) 4% (quatro por cento) das folhas de pagamento dos meses de maio de 2025, julho de 2025, outubro de 2025 e janeiro de 2026;

**Parágrafo Primeiro:** as importâncias acima referidas deverão ser recolhidas aos cofres do sindicato, mediante guias próprias que serão fornecidas na secretaria da Entidade Sindical, ou pelo e-mail [sindilojasriogrande@outlook.com](mailto:sindilojasriogrande@outlook.com), para pagamento na rede bancária, **até o quinto dia útil** do mês subsequente ao de competência, exceto aquelas já vencidas na data deste acordo, que serão recolhidas **em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, a contar do quinto dia útil do mês de setembro de 2026**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título e em cada uma das competências supramencionadas nas alíneas "a", dos incisos I e II desta cláusula, importância inferior a R\$100,00 (cem reais).

**Parágrafo Terceiro:** As empresas que nos exercícios de 2024 a 2026 efetuaram o recolhimento da Contribuição Confederativa aos cofres da entidade sindical patronal, nas épocas próprias, estão isentas do pagamento dos dois primeiros meses da contribuição prevista nos incisos I e II desta cláusula.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - IMPOSTO DE RENDA**

As empresas deverão fornecer a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimento para fins de Imposto de Renda.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS COLETIVOS - ASSISTÊNCIA**

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo as empresas representadas pelo sindicato patronal acordante e o sindicato laboral, salvo aqueles que tratam especificamente de participação nos lucros e resultados, deverão ser obrigatoriamente assistidos pelo sindicato patronal econômico, sob pena de ineficácia.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA DE FORO**

Eventuais dúvidas e divergências, eventualmente, surgidas da aplicação dos preceitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, elegem os convenientes o foro da Justiça do Trabalho do Rio Grande.

}

JOELTO FRASSON  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE

JOELTO FRASSON  
Procurador  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D

LUIZ ANTONIO ALVES ESCOBAR  
Presidente  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE RIO GRANDE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - AGE RIO GRANDE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - AGE FECOSUL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.